

RESOLUÇÃO 007/2020

Dispõe sobre a promoção *Cheque UniAvan* da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.

A Presidência do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder desconto para acadêmicos veteranos matriculados em curso presencial do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN ou da Faculdade de Direito Avantis de Itapema em 2021/2. Terão direito ao benefício:

- a) Acadêmicos matriculados em 2021/1 em um dos cursos presenciais do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN ou da Faculdade de Direito Avantis de Itapema.
- b) A rematrícula em um dos cursos presenciais do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN ou da Faculdade de Direito Avantis de Itapema, deverá ser realizada até o dia 30 de Junho de 2021, após este prazo o acadêmico não terá direito a participar da promoção.

Art. 2º. Não serão considerados os acadêmicos que suspenderam a matrícula no semestre informado, seja por cancelamento ou trancamento, e acadêmicos formados em 2021/1.

Art. 3º. O aluno poderá solicitar por meio do *Cheque Uniavan* a devolução de 10% do valor líquido pago no primeiro semestre de 2021 para utilizar como desconto no segundo semestre, será considerado:

- a) Parcelas de matrícula e mensalidade de 2021/1.
- b) Os pagamentos realizados até o vencimento das parcelas, não sendo válido valores pagos em atraso.

Art. 4º. O "cheque" é pessoal e intransferível, e possui validade apenas para obtenção de desconto no segundo semestre de 2021, não podendo ser utilizado para outro fim, bem como não pode ser trocado por dinheiro ou qualquer outro benefício.

Art. 5º. Por ser único, pessoal e intransferível, não há qualquer possibilidade de cumulação, empréstimo, cessão ou negociação do cheque entre alunos.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, o acadêmico beneficiado terá o valor do desconto em espécie, devendo o mesmo ser utilizado somente para abatimentos de mensalidades do curso ora matriculado. Caso o valor do cheque seja maior que os valores devidos no segundo semestre de 2021, não haverá créditos para semestres futuros, sendo o total da dívida deste semestre o limite a ser utilizado pela promoção.

Art. 7º. O desconto acumulado poderá ser aplicado em uma única parcela ou diluído no semestre.

Art. 8º. A aplicação do benefício solicitado, a partir do deferimento, ocorrerá apenas no mês subsequente a data limite de solicitação (dia 25 de cada mês). Após este prazo, o desconto será aplicado na parcela seguinte ao mês subsequente. O acadêmico deverá informar no requerimento a forma de aplicação desejada, considerando a regra citada.

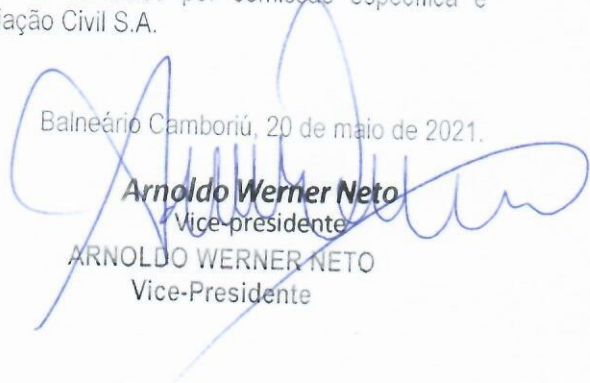
Art. 9º. A promoção não se aplica para alunos que possuíam qualquer tipo de financiamento estudantil, público ou privado, tais como (e não se imitando) a FIES, PEF, UNIEDU, PROUNI, bolsas de qualquer entidade/órgão no primeiro semestre de 2021.

Art. 10º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Art. 11º. Os casos omissos sobre esse edital serão decididos por comissão específica e presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.

  
MOHAMAD HUSSEIN ABOU WADI  
Presidente

Balneário Camboriú, 20 de maio de 2021.

  
**Arnaldo Werner Neto**  
Vice-presidente  
ARNOLDO WERNER NETO  
Vice-Presidente